# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12605/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4669/2019 |
| **PROTOCOLO** | : 1975711 |
| **ÓRGÃO** | : MUNICÍPIO DE CORUMBÁ |
| **JURISDICIONADO** | : GENILSON CANAVARRO DE ABREU |
| **CARGO** | : SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 22/2019 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2018 |
| **EMPRESA** | : R.Z. VASCONCELLOS-ME |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 210.160,67 |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 22/2019, celebrado entre o Município de Corumbá e a empresa R.Z. Vasconcellos-ME, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, bem como sua execução financeira contratual.

Quanto o Pregão Presencial n° 009/2018, bem como a Ata de Registro de Preços n° 003/2018, este já foi julgado regular pelo Acordão AC01-187/2019, acostado no TC/5573/2018.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), concluiu, por meio da **Análise n. 7763/2021** (pç. 36, fls. 335-338), nos seguintes termos:

> a) a formalização do **Contrato Administrativo n° 22/2019** se encontra, sob os aspectos formais, em **consonância** com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Resolução n° 88/2018.
>
> b) a **Execução Financeira do Contrato Administrativo n° 13/2017** se encontra, sob os aspectos formais, em **consonância** com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 98/2018 c/c a Resolução n° 88/2018. Destaques originais.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 12718/2021** (pç. 37, fl. 339), opinando pelo seguinte julgamento:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação da Divisão de Fiscalização, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, opina pela **legalidade e regularida-**

**de da formalização do instrumento contratual e da execução financeira**, nos termos do art. 121, incisos II e III c/c o artigo 124, III, alíneas “a” e “b”, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC n. 98, de 5 de dezembro de 2018. Destaques originais.

É o Relatório.

## DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do Contrato Administrativo n. 22/2019, celebrado entre o Município de Corumbá e a empresa R.Z. Vasconcellos-ME, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, bem como sua execução financeira contratual, nos termos dos arts. 4º, III “a” , e 121, II e III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 22/2019

O Contrato Administrativo n. 22/2019 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993), assim como as disposições da Resolução Normativa TCE/MS nº 76/2013 c/c a Resolução TCE/MS nº 88/2018.

### EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), nos seguintes moldes (pç. 36, fl. 337):

Resumo Total da Execução

| | |
|---|---|
| VALOR DO CONTRATO (CT) | R$ 210.160,67 |
| VALOR EMPENHADO (NE) | R$ 210.160,67 |
| VALOR DE ANULAÇÃO DE EMPENHO (NAE) | R$ 9,26 |
| VALOR ATUALIZADO DO EMPENHO | R$ 210.151,41 |
| DESPESA LIQUIDADA (NF) | R$ 210.151,41 |
| PAGAMENTO EFETUADO (OB/OP) | R$ 210.151,41 |

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, o jurisdicionado informa nos autos quanto ao encerramento do Contrato Administrativo n. 22/2019, (pç. 35, fl. 334), Resolução 88, de 2018.

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato do Contrato Administrativo n. 22/2019 (pç. 6, fl. 44) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (pç. 0, fl. 1) foram atendidos.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

**I- declarar,** com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do** Contrato Administrativo n. 22/2019, celebrado entre o Município de Corumbá e a empresa R.Z. Vasconcellos-ME, bem como as sua execução financeira contratual**;**

**II- intimar** o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de janeiro de 2022.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**

**Relator**

PBC